



Número: **0811489-06.2020.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **24ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **26/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 8.606,27**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LEONARDO MARIZ DO NASCIMENTO (AUTOR)	FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE (ADVOGADO)
Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais (RÉU)	
GIOVANNA DANTAS FULCO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54609 054	26/03/2020 10:59	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
54609 505	26/03/2020 10:59	<u>(1) AÇÃO DPVAT - LEONARDO MARIZ DO NASCIMENTO</u>	Outros documentos
54609 507	26/03/2020 10:59	<u>(2) Procuração - Docs Pessoais - Comp. Residência - Prontuário Médico - Atestado Médico</u>	Outros documentos
54609 510	26/03/2020 10:59	<u>(3) Boletim de Ocorrências</u>	Outros documentos
54609 513	26/03/2020 10:59	<u>(4) Recebimento Administrativo</u>	Requerimento Administrativo

PETIÇÃO INICIAL EM FORMATO PDF



Assinado eletronicamente por: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 26/03/2020 10:57:16
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032610571652500000052607115>
Número do documento: 20032610571652500000052607115

Num. 54609054 - Pág. 1

PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE NATAL, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A QUEM ESTA COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.

LEONARDO MARIZ DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, mecânico, portador do RG: 003.097.766 – SSP/RN e do CPF: 702.332.594-81, residente e domiciliado a Rua Das Flores, 10, Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN. CEP: 59114-105. Vem, de forma deveras respeitosa a presença de Vossa Excelência, devidamente representado por seu procurador e bastante advogado, devidamente habilitado para tanto e regularmente inscrito na OAB/RN sob o número 5938, com endereço profissional na rua João Pessoa, 267, Edifício Cidade do Natal, Sala 120, Cidade Alta, Natal/RN. CEP: 59025-903, formular e requerer a competente:



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

nos termos da Lei n. 6.194/74, alterada pela Lei n. 8.441/92

Em desfavor de: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, detentora do CNPJ: 02.149.205/0001-69, com endereço para receber citações e intimações na avenida Prudente de Morais, 4022, Lagoa Nova, Natal/RN. CEP: 59056-200, pelas razões fáticas e jurídicas que passa a expor:

Inicialmente requer os benefícios da Justiça Gratuita, por ser pobre na forma da Lei e/ou pelo fato de que se tivesse que arcar com as custas e emolumentos judiciais encontrar-se-ia em estado de miserabilidade, tudo na conformidade com que disciplina os arts. 98 e ss. do CPC/2015.

I –

DA COMPETÊNCIA DESSE JUÍZO.

Preliminarmente é interessante afirmarmos que é pacífico na jurisprudência, principalmente do Colendo STJ, que são três os foros competentes para dirimir questões relativas a acidente de trânsito: a) o domicílio do Autor; b) o local do acidente; ou c) domicílio do Réu, como podemos ver o Aresto abaixo colacionado:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. 1. Constitui faculdade do autor escolher entre qualquer dos foros possíveis para ajuizamento da ação decorrente de



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

acidente de veículos: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do CPC); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do CPC). Precedentes. 2. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo suscitado. (STJ - CC: 114844 SP 2010/0205321-0, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 13/04/2011, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 03/05/2011)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. FORO.COMPETÊNCIA RELATIVA. LOCAL DO ACIDENTE. DOMICÍLIO DO AUTOR OU DORÉU. LIVRE ESCOLHA DO AUTOR DA AÇÃO. PRECEDENTES. 1. A Segunda Seção desta Corte firmou entendimento no sentido deque, na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre o foro do seu próprio domicílio, o do local do acidente ou, ainda, o do domicílio do réu. 2. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (STJ - AgRg no REsp: 1240981 RS 2011/0045058-0, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 02/10/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/10/2012)



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

Desta maneira, resta claro que, dentre os três foros competentes o Autor poderá optar por aquele que lhe for mais conveniente, optando, o Autor da presente Demanda, pelo foro do domicilio do Réu, ou seja, esta comarca de Natal.

II –

DOS FATOS.

Em virtude de acidente automobilístico, ocorrido em 29 de outubro de 2017, conforme documento que segue, o Promovente sofrera gravíssimo acidente automobilístico, quando o veículo que trafegava colidiu, arremessando o Autor para fora do veículo, sofrendo graves lesões em seguimentos de seu corpo, tudo conforme relatórios médicos colacionados aos Autos.

Devemos destacar que, como se vislumbra dos documentos carreados aos Autos, vemos que a Demandada respondeu ao requerimento administrativo protocolado pela Autora em 06 de julho de 2018, momento no qual se inicia a contagem o lapso prescricional, na forma como se encontra o atual e majoritário entendimento jurisprudencial.

Conforme vislumbramos dos documentos colacionados aos Autos da presente Demanda, a Requerente sofreu lesão nos referidos membros de seu corpo, resultando lesão por período superior a 30 (trinta) dias, sendo que o acidente resultou lesão corporal e à sua integridade física, além disso, como vemos das fotografias colacionadas aos Autos da presente Demanda, que o Requerente dificilmente recobrará a sua capacidade laboral.

4

*Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta,
Natal/RN.CEP:59025-500.Tel:(84) 3211.4830/91642017 Email:planejamentojuridico@yahoo.com.br*



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

O Suplicante, requereu administrativamente o pagamento do valor referente a indenização securitária, sinistro com o número 3180246147, percebendo a quantia de R\$ 4.893,73 (quatro mil oitocentos e noventa e oito Reais e setenta e três centavos), valor que, como veremos a partir das conclusões periciais, é inferior ao que efetivamente deveria perceber, tendo em vista a gravidade das lesões sofridas.

Desta sorte, Nobre Juiz, com a negativa administrativa, que não forneceu ao Autor o direito, mesmo que parcial, a percepção da indenização securitária, cumpre-nos requerermos, por intermédio da presente Ação, a condenação da Demandada no pagamento integral, de acordo com o resultado da perícia médica judicial a ser aprazada.

III –

DO DIREITO.

III.a) Da Legitimadade Ativa *Ad Causam*:

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, conhecido popularmente como seguro obrigatório, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito da autora perceber uma indenização por danos pessoais, ante o seu gravíssimo estado de saúde, ou melhor, a sua total e permanente incapacidade, devido aos danos causados aos seus membros inferiores, conforme documentação em anexo.



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

III.b) Da Legitimidade Passiva *Ad Causam*:

O art. 7º da Lei n. 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando de seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes, entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo FENASEG constitui-se parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a Demandada, ora ré.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in literis*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE
SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) –
LEGITIMIDADE SEGURADORA – Qualquer
seguradora autorizada a operar com DPVAT, é parte
legítima para responder ação que vise o recebimento
de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei
facultar ao beneficiário ação aquela que melhor
lhe prover, conforme Resolução 6/86, do Conselho
Nacional de Seguros Privados” (TAMG – AP
0350628-9 Uberlândia – 1.^a C. Cível – Rel. Juiz
Silas Vieira – J. 18.12.2001)

“SEGURO OBRIGATÓRIO – LEGITIMIDADE
PASSIVA DAS SEGURADORAS – É da



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

responsabilidade da seguradora o pagamento da indenização a vítima, bastando para tanto, que se comprove a existência do fato e suas consequências danosas. A nova sistemática obriga, indistintamente, todas as seguradoras consorciadas integrantes da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização. (TA-PR. Ac. Unânime da 2.^a Câmara Cível de 06 de março de 1996 – Ap. 87.558-3 – Rel. Juiz Roberto Costa – “A marítima” Cia de Seguros X Cleuza Mara de Carvalho).

Quanto à legitimação passiva, mostra-se dirimida qualquer sombra de dúvidas, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

III.c) Da Desnecessidade de Prévio Procedimento Administrativo:

A Lei n.^º 6.694/74 (Institui o Seguro Obrigatório – DPVAT), alterada pela Lei n.^º 8.441/92, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, afim de se pleitear o percebimento do seguro, assim como exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do complexo da FENASEG, para tal fim.



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

É que os comandos legais acima elencados foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente na questão em consonância com os princípios básicos estabelecidos e previstos dentro dos direitos e garantias fundamentais, tais como: O princípio da legalidade e inafastabilidade e indeclinabilidade da prestação jurisdicional.

O princípio da legalidade registra, de forma sintética que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, senão em virtude de lei. Para tanto, o princípio em questão serve de orientação para o legislador infraconstitucional, bem como aos cidadãos que estão sobre o prisma da certya constitucional. O princípio da legalidade mostra-se como preceito fundamental ao estado democrático de direito, ao tempo que estabelece freios ao poder do Estado, em sua relação com o cidadão comum.

Já o princípio da inafastabilidade da prestação jurisdicional, atribuída constitucionalmente ao poder judiciário, aduz que nenhuma norma legal ou outro ato normativo poderá fazer frente ou obstacular a atividade legítima do poder judiciário, na apreciação de lesão ou ameaça de lesão a direito, sob pena de flagrante inconstitucionalidade.

Nesse sentido, o ilustre doutrinador Alexandre de Moraes, registra palavras a respeito da inexistência de jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, aduzindo:

“Inexiste a obrigatoriedade de esgotamento da instância administrativa para que a parte possa acessar o judiciário. A Constituição de 1988.

8

*Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta,
Natal/RN.CEP:59025-500.Tel:(84) 3211.4830/91642017 Email:planejamentojuridico@yahoo.com.br*



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela enexibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial, uma vez que excluiu a permissão, que a emenda constitucional de nº 7 há constituição anterior estabeleceria, de que a Lei condicionar-se o ingresso em juízo a exaustão das vias administrativas, verdadeiro obstáculo ao princípio do livre acesso ao judiciário.” (EM DIREITO CONSTITUCIONAL, 156 Ed, São Paulo, Editora Jurídico Atlas, 2004, pág. 105).

Pois bem, neste sentido andou bem a lei já mencionada que instituiu o DPVAT, sendo certo que a inexistência de prévio pleito administrativo esta de acordo com os princípios basilares elegidos pelo poder constituinte originário, ao passo que qualquer forma de exigência a prévio esgotamento da via administrativa mostra-se ilegal e manifestamente inconstitucional.

II.d) Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização:

Anota o Art. 5º da Lei 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, vejamos:

“Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia da responsabilidade do segurado.”



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

Destarte, o §1º, “a” do mesmo artigo, alterado pela Lei 8.441/92, assevera que a indenização será paga mediante a apresentação dos seguintes documentos, a saber:

- a) Certidão de Óbito;**
- b) Registro da Ocorrência no Órgão Policial Competente;**
- c) Prova de qualidade de beneficiários em caso de morte.**

Reforçando a idéia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º *Caput*, da Lei 6.194/74 ao estabelecer que:

“Art. 7º - A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, por seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido será pago nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.”

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do premio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independente, pois, do pagamento do premio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na corte do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos:



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

“STJ. Sumula 257: A falta de pagamento do premio do seguro obrigatório de DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) não é motivo para recusa do pagamento da indenização”

Na mesma esteira, decidiu a Egrégia Turma Recursal Cível do Estado da Paraíba, observe:

“RECURSO – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE DA SEGURADORA DEMANDADA – AUSENCIA DE RESTRIÇÃO DA LEI N.º 8.441/92 A SUA APLICAÇÃO AOS OBTOS OCORRIDOS ANTES DE SUA VIGENCIA – DESNECESSIDADE DE PROVA DO PAGAMENTO DO PREMIO PELOS BENEFICIARIOS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. Todas as seguradoras consorciadas são indistintamente obrigadas ao pagamento da indenização do Seguro Obrigatório (DPVAT), bastando a prova de existência do fato e suas consequências danosas, observando-se a lei nº. 8841/92, que não fez nenhuma restrição aos óbitos ocorridos antes de sua vigência sem que se possa exigir dos beneficiários a comprovação do pagamento do prêmio.” (Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão. Ano 2001. Data decisão: 19/12/2000. Natureza: RECURSO INOMINADO. Órgão Julgador: TURMA RECURAL CÍVEL. Procedência: CAMPINA GRANDE. – 2ª REGIÃO.



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. Comarca:
CAMPINA GRANDE).

“AÇÃO INDENIZATÓRIA – PEDIDO CUMULADO COM DANOS MORAIS – POSSIBILIDADE – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – ACIDENTE DE VEICULO – RECUSA AO PAGAMENTO – PROVA DO FATO – RECURSO IMPROVIDO. A indenização decorrente do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT), causados por veículos automotores via terrestre, devido a pessoa vítima, pode ser cobrada de qualquer seguradora integrante do convênio, independente de pagamento do prêmio do seguro. Havendo recusa injustificada à cobertura securitária, pode o prejudicado, a depender do caso concreto, pleitear indenização na esfera judicial, cumulando-a com danos morais ante o desacordo da recusa da seguradora em não pagar. “A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT) não é motivo para recusa do pagamento de indenização.” (SUMULA 257 do STJ).

LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ – PENALIDADE REQUERIDA PELO RECORRIDO – RECURSO MANIFESTADAMENTE PROTELATÓRIO – ART. 18, VII, CPC. Restando configurado o manifesto protelatório do Recurso inominado, impõe-se ao recorrente a sanção gizada no art. 18 do



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

CPC. Sentença mantida por seus próprios fundamentos (art. 46 da Lei nº 9.099/95)” (Relator: JOSÉ HERBERT LUNA LISBOA. Ano: 2002. data decisão: 17/01/2001. Natureza: RECURSO INOMINADO. Órgão Julgador: TURMA RECURSAL CÍVEL. Procedência: CAPITAL – 1^a REGIÃO. Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.)

Sendo assim, e incontroverso a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

III.e) Do Quantum Indenizatório:

Ademais, é curial que arrolemos o escólio jurisprudencial sobre a matéria seguro DPVAT:

SEGURO OBRIGATÓRIO - Responsabilidade Civil- Cobrança ajuizada por vítima de acidente de veículos – Invalidez permanente – Não pagamento do Prêmio – Irrelevância – Circunstâncias que não exime a seguradora- Fixação da Indenização em 40 salários mínimos vigentes à época do acidente corrigidos monetariamente – Cabimento - Art. 3º,5º, e 7º da Lei 6.194/74, com redação da lei 8441/92 – Recurso desprovido. (1TACSP – ApSum 1137355-0- 1^a C. Fér – Rel. Juiz Gonçalves Rostey- J. 31.07.2003)



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

SEGURO OBRIGATÓRIO – Responsabilidade Civil – Acidente de Trânsito Pretensão da Seguradora de restringir o montante indenizatório – Alegação de que somente no caso de invalidez permanente é que são devidos 40 salários mínimos referidos no art. 3º da Lei 6.194/74 – Inadmissibilidade – Demonstração de incapacidade total ou permanente para o exercício da profissão em laudo pericial – Ausência de impugnação – Cobrança procedente – Recurso Improvido(1TCSP – ApSum 0983480-2-8.ºC. Fér – Rel. Juiz Franklin Nogueira – J. 04.07.2001)

Essa tem sido a posição do Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

“SEGURO- SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT-SALÁRIO MINIMO.”O valor do seguro obrigatório deve corresponder a 40 (quarenta) salários mínimos”(RESP 15866/SP – Recurso Especial (1997/0075966-0, Relator Min. Ruy Rosado de Aguiar, Dj 29/06/98,p.00200.V.U.).

O entendimento da Egrégia Segunda Turma Recursal Mista de João Pessoa/PB, corroborando com os demais julgados de outras cortes de Justiça no nosso País, chegou ao seguinte acórdão:

RECURSO Nº 2002020834-1 RELATOR – JUIZ FRANCISCO SERAPHICO DA NÓBREGA NETO. RECORRENTE: SUL AMÉROCA SEGUROS. ADVOGADO: BEL. WERGNAULD



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

FERREIRA LEITE. RECORRIDO: LUIS
OLIVEIRA DA SILVA. ADVOGADO: DR.
WAMBERTO BALBINO SALES.

EMENTA:

“AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT . AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO – DESNECESSIDADE - ACIDENTE DECORRIDO ANTES DO ADVENTO DA LEI 84417/92 – IRRELEVÂNCIA - INDENIZAÇÃO DEVIDA – VALOR QUALIFICADO EM 40 SALÁRIOS MINIMOS – INDENIZAÇÃO LEGAL VALIDADE DOS CRITÉRIOS – LEI 6.194/74”.

IV –

DOS QUEISITOS PERICIAIS.

Em se tratando de procedimento sumário, pelo que reza o art. 276 do CPC, devemos trazer na já mesmo na Exordial os quesitos do Autor para a analise do Perito Judicial, sendo assim, requer a juntada da quesitação, como segue abaixo:

- a) Quais as lesões sofridas pela Autora?
- b) As lesões decorrem de acidente de transito?
- c) As lesões resultaram debilidade permanente do(s) membro(s) atingido(s), sentido ou função?
- d) Observa-se incapacidade permanente ou temporária para o trabalho ou mesmo enfermidade incurável?



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

- e) O acidente resultou em perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou mesmo debilidade permanente?
- f) A incapacidade da Autora é total ou parcial e qual o percentual, se a mesma for observada?
- g) Se a incapacidade constatada for parcial, por qual período de tempo a Autora necessitará para sua total recuperação? Essa total recuperação é possível?

V –

DO PEDIDO.

Por tudo que restara acima exposto, requer, o Autor, que Vossa Excelência se digne a:

Receber a presente ação, deferindo a mesma, os benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes e pelos fatos acima mencionados, bem como o pedido de tramitação em regime de celeridade processual;

Determinar a citação da Ré, no endereço acima declinado, para que a mesma compareça à Audiência de Conciliação, produzindo sua defesa, querendo, sob pena de ser decretada a sua revelia e as penalidades decorrentes de tal fato;

Receber os quesitos acima elaborados para que o Ilustre Expert a ser nomeado possa respondê-los quando da confecção do Laudo Médico Judicial.



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

Sejam aplicadas as regras da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sobretudo A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA em favor da autora, como bem preceitua o art. 6º, inc. VIII, da aludida lei que afirma: “a facilitação da defesa dos seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova em seu favor, em processo civil, quando, a critério do juiz for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências”.

Condenar o Demandado nas custas e emolumentos judiciais, bem como a arcar com honorários advocatícios de sucumbência, esses no patamar de 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação.

Julgar a Demanda TOTALMENTE PROCEDENTE condenando a Ré a pagar à Autora a complementação da indenização de acordo com o que estabelece a tabela de pagamentos de indenizações securitárias decorrentes de acidentes automobilísticos, com base nas conclusões periciais, descontando-se o valor já percebido, no importe de R\$ 4.893,73 (quatro mil oitocentos e noventa e oito Reais e setenta e três centavos).

Dá-se à causa o valor de quarenta salários mínimos, hoje, equivalente a R\$ 8.606,27 (oito mil setecentos e seis Reais e vinte e sete centavos).



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

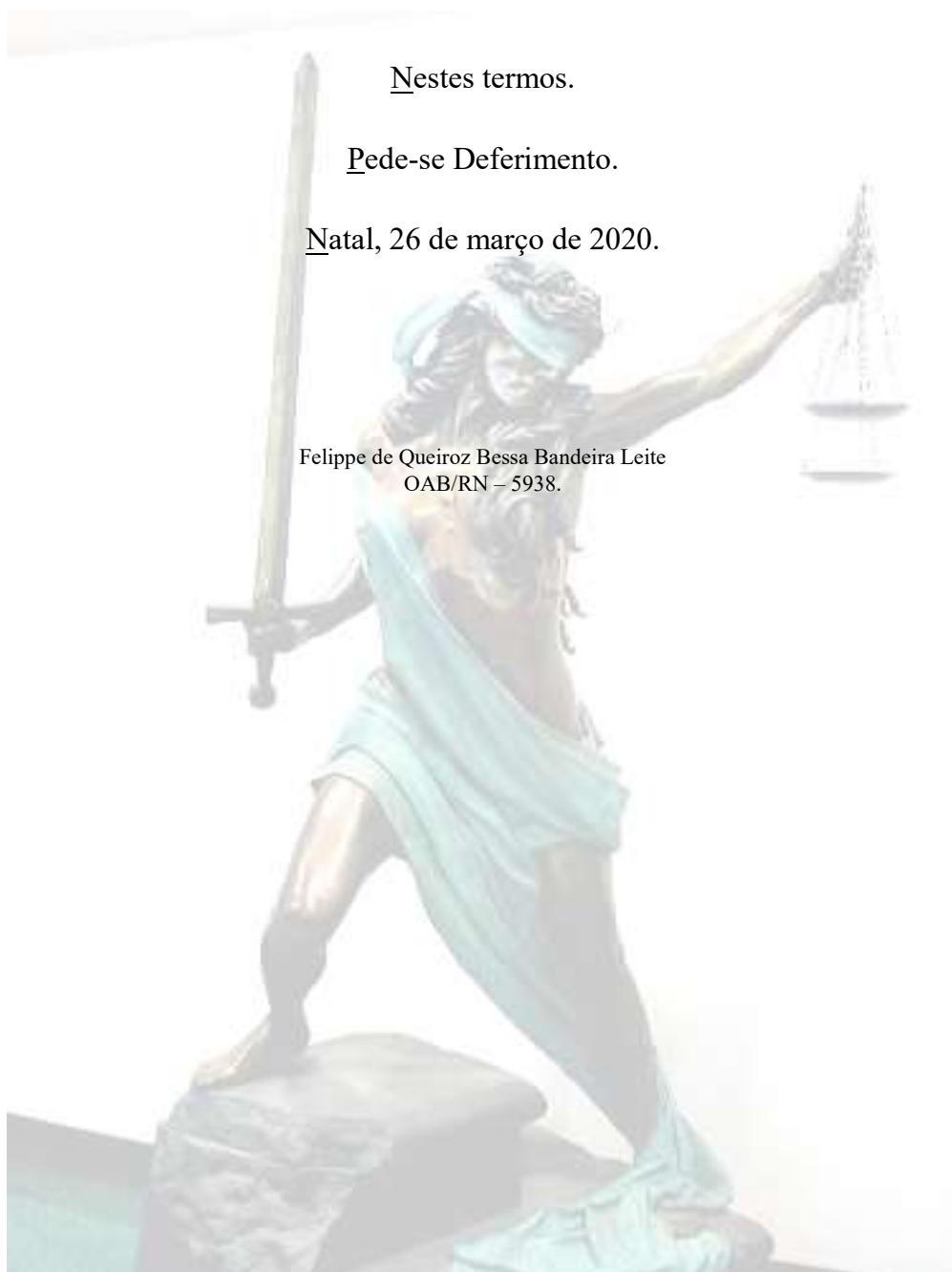
Advogado: OAB/RN 5938

Nestes termos.

Pede-se Deferimento.

Natal, 26 de março de 2020.

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite
OAB/RN – 5938.



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: LEONARDO MARIZ DE NASCIMENTO

Profissão: MÉDICO Estado Civil: SOLTEIRO

RG: 003097.766 CPF: 702332594-81

Endereço: RUA DAS FLORES Bairro: Nossa Senhora da Penha

Cidade: NATAL Estado: RN CEP: 59116.105

OUTORGADOS: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN sob o nº 5938, com endereço profissional na Rua João Pessoa, 267, Edifício Cidade do Natal, Sala 120, Cidade Alta, Natal-RN. CEP: 59025-500.

PODERES: A quem concedo(emos) amplos, limpos e ilimitados poderes, para em conjunto ou separadamente, no foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor(em) quaisquer medidas preliminares preventivas ou assecuratórias dos nossos direitos e interesses, usando, para tanto, os poderes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" e mais os especiais para transpor(em), firmar(em) compromissos, fazer acordo, receber(em), dar(em) quitação, representar-nos juntos as repartições Públicas, Estaduais, Municipais, Federais, Autárquicas e Sociedades de Economia Mista, praticando todos os atos de representação e defesa extrajudiciais, perante quaisquer pessoas físicas em geral, e, finalmente, praticar (em) todos os atos que se tornem mister para o fiel e completo desempenho deste mandato, inclusive interpor(em) total ou parcialmente, com ou sem reservas de poderes, o que tudo darei(emos) por bom, firme e valioso. E, de forma específica, para requerer a concessão dos Benefícios da Justiça Gratuita, na forma dos arts. 82 e ss., do CPC, podendo requerer a qualquer momento do processo, bem como, interpor recurso em caso de indeferimento.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Acordam as partes que o Outorgante arcará com os honorários no percentual de 30% (trinta por cento) ao Outorgado, do valor percebido por aquele a qualquer título, por condenação ou acordo entre as partes.

Natal, 26 de MARÇO de 2020

Leonardo Mariz de Nascimento
OUTORGANTE



**PROTÓCOLO
RECEBIDO**
28 MAI 2018



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

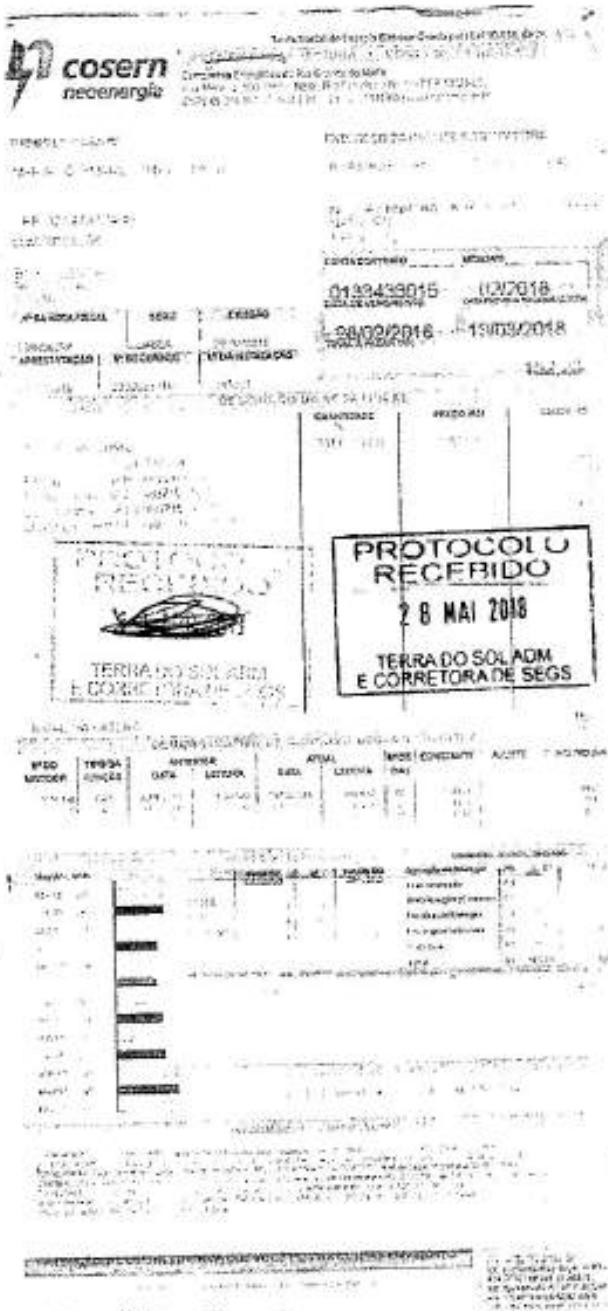
Number
02.332.594-81

Notes

**NOTA
LEONARDO MARIZ DO NASCIMENTO**

Nascimento
27/04/1985

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE PAGAMENTO.





SESAP/RN - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO



BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 52220 /2017

Admissão: 29/10/2017 10:06:11

CIRURGIA GERAL - VERDE

Paciente: 46080 - LEONARDO MARIZ DO NASCIMENTO (32 a 6 m 2 d)

Nascimento: 27/04/1985 Natural: NATAL BRASIL

CNS: 898003410146565

CPF:

Sexo: F Cor: PARDA

Mãe: MARIA DO O MARIZ

Prof:

Logradouro: DAS FLORES, 31

Pai:

CEP: 59114105

Bairro: NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO

Cidade: NATAL

Telefone:

Compl:

Motivo: CONSULTA DE URG/EMERGENCIA

Tipo: REFERENCIADO

Origem: AMBUL. SAMU NATAL

*Empresa:

Fluxograma:

Discriminador:

OBS: SAMU

Classificação: 29/10/2017 10:00:28

HORA	P.A.	HGT	SatO2	FIO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RFS

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA

Queixas: COLISAO CARRO MOTO/TRAUMA EM FEMU E PUNHO ESQUERDO FECHADO

Hora: _____

Colisão entre carro e moto, com quebra de braço e punho esquerdo, com dor e dificuldade para movimento.

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

A Visceral: _____

B MGR: SatO2: 98%

C Pressão: _____ PA: 100x60 - - Nq.

D P.G.: _____

E MIE: _____ entre o exame: testes fechados

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

Entrada = 29/10/2017 10:06:11

ULTRA

DATA: 23/10/17 HORA: 11:20

Tipo de Exame: CAST

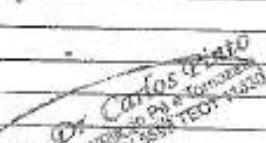
Técnico: *Ensayo*

DIAGNÓSTICO INICIAL - CID

Tela
SX por FRANCISCA LUCIA MACIEL. Impresso em 29 de Outubro de 2017.



DIRENTAÇÃO TEÓRICA

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 1: ANAMNESE <i>Q. V. 12 - 02-2018</i>	
EXAME FÍSICO <i>Pescoço: dor no topo e ombro.</i>	
IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA <i>Fibrose de pescoço e ombro.</i>	
EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)***	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
OUTROS	
SINTOMA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS) <i>Dor no topo do pescoço e ombro.</i>	
ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM <i>Natal 05/03/18</i>	
 CONFERE CONSULTA NATAL 05/03/18 MAT. N° CF CONTABIL	

ELEMENTOS DA ESCALA DE CIMA GLASGOW	
Absturto (Glasgow 14-15)	0
Obras se abrem imponentemente	0
Gitas se abrem ao comando verbal (faz sambulic com o desejante de uma pessoa abençoada, se 20% de pessoas acreditam)	1
Uma voz se abrem por comando telepatico	2
Outras reas se abrem	3
Mais de 1000 tempos da velha (3000?)	0
O Poderoso (funciona completamente e apropriavelmente 100% das perguntas sobre seu uso, todos respondem que é perigoso, e é certo que é)	0
Carapau (responde as perguntas corretamente, pode ler impressões circunstanciais e resultados)	4
Pelveras (responde 90% das perguntas, mas tem muitas respostas erradas)	2
Todos falam em gallego (poderoso com articular perfeito)	12
Actores	0
Mais de 1000 respostas erradas (MIRIM)	0
Obração de ordens mentais (faz exatamente o que queremos à distância)	0
Loucos e estúpidos é obstante	5
Palito (a impressão é só de	0
Falido (não é de plenamente)	0
nenhum elemento é de plenamente)	0
nenhum elemento é de plenamente)	0

ESCALA DE TIRAGEM DO TRÂMIA RESPIRATÓRIA - RTS	
DISCRIMINADOR	PONTUAÇÃO
5-10	-4
11-12	-3
5-10	-2
4-5	-1
0	0
50-70	+1
50-70	+2
50-70	+3
5-10	+2
1-5	+1
0	0
2-10	+4
10-20	+3
20-30	+2
30-40	+1
40-50	0
50-70	+1
50-70	+2
50-70	+3
5-10	+2
1-5	+1
0	0
2-10	+4
10-20	+3
20-30	+2
30-40	+1
40-50	0
50-70	+1
50-70	+2
50-70	+3
5-10	+2
1-5	+1
0	0

¹⁷ Estudo de Thomas Ravello (1993) sobre índices de vulnerabilidade para adolescentes latentes brasileiros, *Psicologia: Ação e Pesquisa*, 17, 2, Suely P.M. Depas, et al.; A revisão de seu resultado nesse, J. Psican. 1993, 13(4), 1919.

SIM DOR	LEVE	Moderada	Intensa	Por Possível
+	1	2	3	+



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado de Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfrido Gurgel
Ponto Socorro Clávis Sarinho

**LAUDO PARA
SOLICITAÇÃO DE AIH**

LADDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNACAO / AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO					
1 - ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	2 - CNES				
3 - ESTABELECIMENTO DO EXECUTANTE	4 - CNES				
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE					
5 - NOME DO PACIENTE <i>Isabella Maria da Nóbrega</i>	6 - NÚMERO PROTOCOLO				
7 - CARTÃO NACIONAL/SUS	8 - DATA DE NASCIMENTO	9 - SEXO	MASCULINO	FEMININO	2
10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL	11 - TELEFONE DE CONTATO				
12 - ENDERECO (RUA, N°)					
13 - MUNICÍPIO	14 - BAIRRO	15 - UF	16 - CEP		

LANÇAMENTO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNACAO

Pronto 2º Formato + P.W. Dto. 2.

18 – CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PRIMAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS)			
72A			
20 - DIAGNÓSTICO INICIAL <i>igreja n° 070-000</i>	21 - CID INICIAL	22 - CID SECUNDÁRIO	23 - LAUDOS ASSOCIADOS
PROCEDIMENTO SOLICITADO			
24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO <i>780 Cirurgia</i>	25 - LERTE / CLÍNICA <i>CIRURGIA PEL SISTEMA DE EDUCAÇÃO</i>	26 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE <i>CONFERE CONFERENCIAL NATAL. 0510311</i>	27 - DT SOLICITAÇÃO <i>1/1</i>
28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO <i>24192100.10</i>	29 - CNS / CPF <i>-</i>	30 - ASSINATURA <i>OR</i>	31 - ASSINATURA DO PROFISSIONAL CONSELHEIRO <i>M. CARLOS VIEIRA DE SOUZA</i>
ESTAMOS A DISPOSIÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES CLÍNICAS DA FAMÍLIA 3500 1601 1102			

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIA)			
32 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO	33 - CNPJ DA SEGURADORA	34 - N° DO RIBAIS	35 - BÔNUS
36 - () ACID. TRABALHO TÍPICO	37 - CNPJ	38 -	40 -
39 - () ACID. TRABALHO TRAJETO			
41 - CID PRINCIPAL		DESCRIÇÃO - CLASSIFICAÇÃO MÉDICA USF	
42 - CID SECUNDÁRIO		43 - ()	44 - () GRAVE
			45 - () GRAVESSIMA

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PRF. F. AUTORIZADO	50 - NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE AVALIAÇÃO	54 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO HOSPITALAR (AIH)
47 - DT AUTORIZ.	51 - DT AUTORIZ.	
48 - CNS / CPF	52	
49 - ASSINATURA / CARIMBO (Nº REG. CONSELHO)	53 - ASSINATURA / CARIMBO (Nº REG. CONSELHO)	

Município de Caxias do Sul/RS: hospitalar, responde à crise para atender a idosos em situação de vulnerabilidade social, com especial atenção ao grupo de pessoas idosas.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

Name: John Smith Grade: 10 Period: 2

Part B Response:

Suzanne O'Neil

Made: 36 A.

Leino 13

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL 05/03/18





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfrido Gurgel
Pronto Socorro Clávis Sardinha
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

FICHA DE ADMISSÃO DE ENFERMAGEM E DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

NOME DO PACIENTE: Edson da Natividade

DATA DE NASCIMENTO: 27/04/1988 IDADE: 32

REGISTRO: BA 07022017

DATA DE ADMISSÃO: 29/01/2017 HORA: 16:00

ADMISSÃO DO PACIENTE:
CLÍNICA CIRÚRGICA RESPONSÁVEL: Clínica de Cirurgia

HIDRATAÇÃO: SIM NÃO VIA: PERIFÉRICO: ACESSO CENTRAL:

NÍVEL DE CONCIÊNCIA: CONCIENTE ORIENTADO VIGIL AGITADO

INCONSCIENTE:

ESTADO GERAL: BOM REGULAR GRAVE

SISTEMA RESPIRATÓRIO: AR AMBIENTE M.V. ENTUBADO TRAQUEOSTOMIZADOR

ALÉRGICO: SIM NÃO HIPERTENSO: SIM NÃO

DIABÉTICO: SIM NÃO ASMÁTICO: SIM NÃO

DOENÇA RENAL: SIM NÃO OUTRAS PATOLOGIAS:

MEDICAÇÕES EM USO:

CIRURGIAS ANTERIORES:

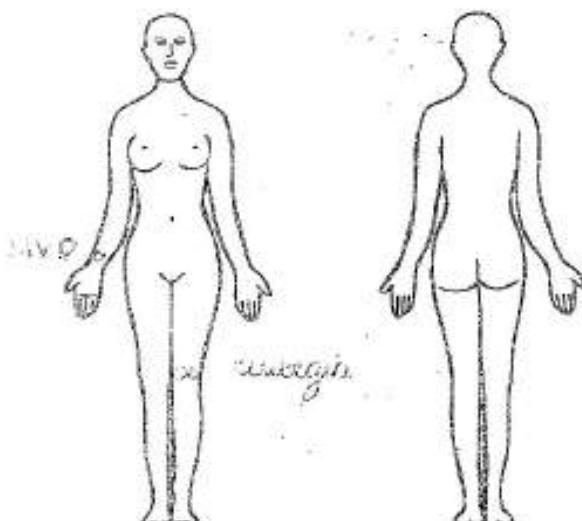
EXAMES COMPLEMENTARES: SIM NÃO

OBSERVAÇÃO:

ÁREA DE TRICOTOMIA: HORA:

ÁREA DE PUNÇÃO: HORA:

OBS: MARCAR LOCALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, PUNÇÃO E TRICOTOMIA



JALECO N°: 1 ACESSO CENTRAL: 1

INSTRUMENTADO: 1

CIRCULANTE: Edson da Natividade

TIPO DE ANESTESIA: GERAL RAQUÍD PERIDURAL B.P.B. LOCAL

OBS.:

ANESTESISTA: Dra. Flávia

INÍCIO DE ANESTESIA: 16:00

TERMINO DE ANESTESIA: 16:30

ANTIBIÓTICO ADMINISTRADO:

HORA:

ESTE HOSPITAL É SEU, É MEU, É NOSSO.



INÍCIO DE CIRURGIA: 16:00

CIRURGÃO: Drº Anderson Pinto

1º AUXILIAR:

2º AUXILIAR:

3º AUXILIAR:

TIPO DE CIRURGIA: Fase de fixação do fêmur em fixador de N° 05 dia de Stayman. (MTF)

TÉRMINO DE CIRURGIA: 16:30

SONDAGEM VESICAL: SIM () NÃO (x) N° DA SONDA: 11

SONDAGEM NASOGÁSTRICA: SIM () NÃO (x) N° DA SONDA: 11

EXAMES LABORATORIAIS: SIM () NÃO (x) RX: SIM () NÃO (x)

RECEBEU HEMOTRANSFUSÃO: SIM () NÃO (x) TIPO: 11

RETIRADO PEÇA CIRÚRGICA: SIM () NÃO (x) TIPO: 11

ENCAMINHADO PARA PATOLOGIA: SIM () NÃO (x) FEITO FICHA: SIM () NÃO (x)

MEMBRO AMPUTADO: SIM () NÃO (x) ENCAMINHADO AO NECROTÉRIO SIM () NÃO (x)

FEITO ATESTADO PARCIAL DE ÓBITO: SIM () NÃO (x)

DESPREZADO NO LIXO: SIM () NÃO (x)

COMPRESSAS CONFERIDAS: SIM (x) NÃO () QUANTIDADE: 10

GAZES CONFERIDAS: SIM (x) NÃO () QUANTIDADE: 10

CAIXA CIRÚRGICA: 11

COMPLETA: SIM (x) NÃO () OBS: 11

ÓBITO: SIM () NÃO (x) HORA: 16:30 REALIZADO RCP: SIM () NÃO (x)

RESPONSÁVEL PELA RCP: 11

PACIENTE ENCAMINHADO: CRO (64) UTI () ALTA ()

EM AR AMBIENTE: SIM (x) NÃO () TRAQUEOSTOMIZADO: SIM () NÃO (x)

ENTUBADO: SIM () NÃO (x)

PREENCHIDO AIH: SIM (x) NÃO ()

FEITO BOLETIM OPERATÓRIO PELO CIRURGÃO: SIM (x) NÃO ()

FEITO BOLETIM DE ANESTESIA: SIM (x) NÃO ()

OBSERVAÇÕES: Paciente apresentava no pe. para Belíope paroxismos de dor intensa na articulação do fêmur nas imediações da DR. Estava com a pele limpa e oleosa pronta para a fixação do fêmur. O paciente não sentia dor.

Assinatura do (a) Enfermeiro(a)

Dionir Romão de Sá

Assinatura do Circulante

Assinatura do Instrumentado

ESTE HOSPITAL É SEU, É MEU, É NOSSO.



 GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE Secretaria de Estado da Saúde Pública Hospital Monsenhor Walfrido Gurgel Pronto Socorro Clóvis Sarinho	FICHA DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL
---	---

Identificação

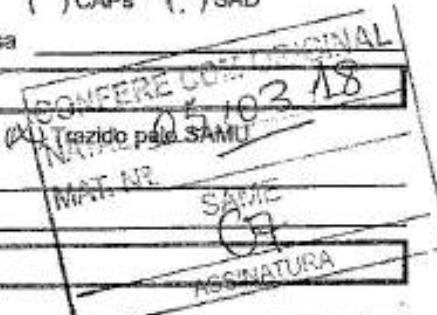
Enfermaria: _____ Leito: _____ UTI: _____ Leito: _____
 Data de admissão: _____ Alta: _____ / / /
Nome: Jeronimo Mariz do NTE **Naturalidade:** Patol.
Idade: 32 anos **Sexo:** () Masculino () Feminino **Data de Nascimento:** 07/04/1985
RG: 00 03 034-288 **Estado Civil:** Casado **Nível de Instrução:** _____
Pai: Josimar Mariano do Rosário
Mãe: Maria do Cunha
Endereço: Rua das Flores nº 31 - b. Sambuca Aposentados **Cidade:** Patol - RN
Telefone: (98) 85-4648 - 55399-4908 **() Residencial () Trabalho () Recado**
Contato: 53956-3045 - 58848-471 **Outros telefones:** _____
Composição familiar: _____
Outras informações: Faz uso de () Álcool () Fumo () Drogas () Psicotrópicos

Evolução Ocupacional e Vinculação Previdenciária

Atividade desenvolvida: Milani CO **Trabalho c/ vínculo empregatício () Não () Sim**
 () Aposentado () Auxílio doença () BPC () Autônomo () Pensionista () Desempregado
Programas e Serviços: () Passe Livre () Boleto Família () PETI () PSF () CAPS () SAD
Internação decorrente de acidente de trabalho? () Não () Sim **Nome da Empresa:** _____

Forma de Acesso ao Serviço

() Sozinho - procurou atendimento () Traizado por familiares
 () Socorrido em via pública () Outros meios _____
 () Encaminhado: Hospital de origem: _____



Critérios para Acompanhante

Possui requeitos? () Não () Sim **Qual o motivo?** _____
Portador de deficiência? () Auditiva () Visual () Física () Mental
Responsável pelo paciente: Maria do Cunha do NTE
Parentesco: Mãe **Telefone:** _____
Endereço do Responsável: J. Mariz

Evolução

(Adaptação do paciente ao ambiente hospitalar, condições emocionais, participação da família na internação, visitas recebidas, encaminhamentos, etc.)

Jovem vítima de acidente de moto no Pernambuco e dentro
acompanhado pela mãe. Solicitava serem feitos exames.

Saltos

Ladra Mariz et al. Pernambuco

Óbito: Encaminhamento: ITEP () S/0 () D.O () Obs: _____

Alta hospitalar () Transferência () Deixar: _____

Orientações/Encaminhamentos: _____

Mando Oficiar ao leito hospitalar, este boletim é redigido para changes o ato de emergência clínica, cirúrgica, agressão de causas externas, em especial o falso, de acordo com as melhores práticas éticas e existentes para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.





PREFEITURA DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 NATAL



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que **LEONARDO MARIZ DO NASCIMENTO**, foi vítima de acidente auto x moto, no dia 29/10/2017, aproximadamente às 08h33min, na Avenida Maria Araujo Cananeia, Lagoa Azul, nesta cidade. Tendo sido atendido pelo SAMU 192 Natal, sob nº de ocorrência 176974/1 onde foram feitos os procedimentos de praxe pela equipe de plantão e removido para o Hospital Walfredo Gurgel.

Natal, 29 de novembro de 2017.


Everton da Silva Rechá
Coordenador Administrativo SAMU 192 Natal
Matrícula nº 61.096-08

Rua Potiguares, 300 - Dix Sept Rosado - Natal/RN – CEP: 59054-280
Tel.: (84) 3232-9222 (84) 3232-9211 - e-mail: admsamunatal@yahoo.com.br



Assinado eletronicamente por: FELIPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 26/03/2020 10:57:17
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032610571725500000052607349>
Número do documento: 20032610571725500000052607349

Num. 54609507 - Pág. 10

29/11/2017

10.0.0.10/SSONatal/_Sistema/regulacaoAmbulancia.aspx?cod=176974&Digito=1&ReadOnly=1

FICHA DE REGULAÇÃO - CENA

Nº: 176974/1

Data: 29/10/2017

CHAMADO:

TARM: WALDNERY TENORIO DA SILVA MOREIRA

Médico Regulação: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DANTAS JÚNIOR

Rádio Operador: JANEVALDO COSTA ALVES JUNIOR

Médico Cena: MARCOS ANTÔNIO DE FREITAS

Equipe Enfermagem Cena: COMUNICADOR

Usuário Pós-Cena:

VTR: USB 17 (BASE DESCENTRALIZADA NEÓPOLIS)

Equipe VTR: UEBISTER BEZERRA DA SILVA - CONDUTOR DE VEÍCULO DE
EMERGÊNCIA
MYCARLA MENDES GOMES - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Regulação Médica Trote Informação Engano Queda da ligação Sem Médico Transf./Internação Eletivo

Cidade: NATAL

Nome do Solicitante: ANA MARTA

Telefone: (84) 98781-0103

Nome do Paciente:

LEONARDO MARIZ DO NASCIMENTO

Idade: *

32 NÃO INFORMADO

Sexo: *

MASCULINO

 Endereço não informado Coordenadas Informadas

Latitude: Longitude:

Endereço: AV MARIA ARAUJO CANANEIA

NP: VP

Bairro: LAGOA AZUL

Outro Bairro:

Referência/Complemento: LOT BOA ESPERANÇA///PX LINHA FERREA/// PX MAT. DE CONST LN/// PX MAT CONSTRUÇÃO BRANDÃO

Unidade de Destino Transferência: HOSPITAL WILFREDO GURGEL

Queixa Primária: COLISÃO CARRO/MOTO

Quem Solicitou: Transcrito

Distância do paciente: Com o Paciente

Local: Via Pública

Histórico Regulação Médica:

29/10/2017 08:38:43 - Dr(a). MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DANTAS JÚNIOR

APH: TRAUMA / HD: ACIDENTE AUTO X MOTO

REGULAÇÃO: PACIENTE VITIMA DE COLISÃO CARRO-MOTO, PACIENTE ERA CONDUTOR DA MOTO, ESTÁ EM DECUBITO DORSAL, JÁ SEM O CAPACETE.

APRESENTA SANGRAMENTO EM FACE.

AÇÃO COM INTERVENÇÃO: USB

PRIORIDADE: VERMELHO

CÓDIGO DE DESLOCAMENTO: CÓDIGO 3

POSSUI CONVÉNIO MÉDICO: NÃO INFORMADO

Após:

INFORMAÇÕES DO CHAMADO:

Chamado:	Regulação Médica:	Solicitação VTR:	Saída VTR:	Chegada Local:
29/10/2017 08:33:53	29/10/2017 08:38:43	29/10/2017 08:39:07	29/10/2017 08:40:32	29/10/2017 08:53:57
Saída Local:	Chegada Destino:	Liberação Destino:	Liberação VTR:	
29/10/2017 09:34:47	29/10/2017 09:56:08	29/10/2017 10:13:37	29/10/2017 10:13:39	



29/11/2017

10.0.0.100/SSONatal/_Sistema/regulacaoAmbulancia.aspx?cod=176974&Digito=1&ReadOnly=1

CONVÉNIO MÉDICO PARTICULAR

Paciente possui convênio médico particular?*

Sim Não Não informado

CÓDIGO DA

Atendimento na residência

Conduta VTR

Remoção / Transferência

Óbito

Endereço não localizado

Evasão do local

Recusa atendimento

Recusa remoção

Removido por terceiros

Trota

Conduta Médico Regulador:

29/10/2017 09:35:30 - MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DANTAS JÚNIOR.

PACIENTE HIPOTENSO - FEITO EXPANSÃO VOLEMICA COM 1500 ML DE SF 0,9% EV. PACIENTE NECESSITA AVALIAÇÃO DA ORTOPEDIA.

29/10/2017 09:35:51 - MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DANTAS JÚNIOR.

PACIENTE ALCOOLIZADO COM FRATURA EM PUNHO ESQUERDO COM DEFORMAÇÃO E MEMBRO ESQUERDO COM ROTAÇÃO TOTAL DO MEMBRO INFERIOR. ESQUERDO. AMBOS IMOBILIZADOS.

Conduta Equipe de Enfermagem:

29/10/2017 09:48:16 - COMUNICADOR

TARN: MARILIA IVANA; FEITA VÁRIAS LIGAÇÕES PARA O POLITRAUMA (3232-7576), PORÉM SEM EXITO.

REMOÇÃO / TRANSFERÊNCIA

Aguardando Vaga

Estabelecimento:

NATAL - HOSPITAL WALFREDO GURGEL

F:

Recebido por:

Número do conselho:

Número da Ficha de Remoção:

Vaga Negada

Vaga Negada - Motivo:

- SELECIONE -

H. ligação ao serv prop.:

00:35

Motivo da entrada:

Vaga Zero

Ass:

Nome receptor:

Cargo receptor:

Descrição dos pertences:

Local deixado pertences:

Data:

Ass:



CLINICA HOPE
LABORATÓRIO HAPPY

Laudo médico

- # paciente Leonardo Mariz do Nascimento,
39a, sofreu fraturas de fêmur e
antebraço esquerdo. Realizados tratamentos
cirúrgicos de fraturas.
- # Ferimentos operatórios cicatrizados na
região volar da punho esquerda e lateral
de coxa esquerda. Limitações de mobili-
dade para extensão e flexão do punho
esquerdo, diminuição da força de preensão
com a mão esquerda. Limitações de mobilidade
elíptica esquerda, limitações de mobilidade
de rotação do quadril esquerdo, engavetamento
de fêmur esquerdo, limitações da funcionalidade
do membro superior e inferior à esquerda com
limitações de ADM, de caráter definitivo.
- Av. Pernambuco, esquina com Rua Gonçalves, 01 - Cidade da Praia
(opposite Hotel Pousada do Sol)
(84) 3205-4000 / 3205-5042
- Natal, 03 JUL. 2018





Hospital Memorial de Natal

AV. JUVENAL LAMARTINE, 979 - TIROL - NATAL/RN
Fone: (84)3133-4200 / Fax: (84)3102-1228
hm.memorial@veloxmail.com.br

FICHA DE INTERNAMENTO

Data: 03/11/2017 17:04

Dados do Paciente

Paciente: LEONARDO MARIZ DO NASCIMENTO .

Registro: 125261

Num. RG: 30977766 CPF: 702.332.594-81 Nascimento: 27/04/1985 32 anos Sexo: Masculino Est.Civil: Solteiro(a)

Endereço: DAS FLORES

N.: 31

Bairro: NOSSA SENHORA DA APRESENTA

Cidade: NATAL

UF: RN

CEP: 59000000

Fone: 84987857048

Profissão: MECANICO

Mãe: MARIA DO O MARIZ

Dados do Internamento

Num. Internamento: 1

Entrada: 03/11/2017 15:33 Previsão saída: 05/11/2017 11:00 Atendente: ANARO

Convênio: SUS MUNICIPAL

Matrícula/CNS: 705008422480455

Médico: Dr. EDUARDO LOPEZ DE SANTANA

CRM: 2156

ENFERMARIA 111-B

Dados do Responsável

Responsável:

CPF:

RG:

Parentesco:

Termo de Responsabilidade

Declaro para fins de direito, que assumo plena responsabilidade na qualidade de devedor principal e/ou solidário por quaisquer despesas realizadas pelo paciente acima qualificado, sendo ou não paciente acima mencionado associado a qualquer instituição que mantenha convênio com o Hospital, seja para pagamento total ou parcial de tratamento médico-hospitalar ou ambulatorial.

Declaro para os fins de direito que assumo plena responsabilidade por qualquer importância que não for paga ao Hospital Memorial de Natal pela instituição conveniada a qualquer título.

Declaro ainda a validade das despesas já mencionadas até a liquidação total do débito, que autorizo seja acrescido de juros de mora e correção pelos índices oficiais, a partir da alta hospitalar, bem como as despesas de cobrança, se houver. A credora está autorizada a emitir as respectivas duplicatas em caso de inadimplência valendo o presente documento para efeitos legais como Contrato de prestação de serviços.

Assinatura: [] Paciente [] Responsável

Observações

COM LAUDO SUS, SIS REG, DUAS IMAGENS RX, MEDICO NAO CIENTE

HOSPITAL MEMORIAL
Av. Juvenal Lamartine, 979
Tirozinho - 59011-130
Ceará - Brasil
E-mail: hm.memorial@veloxmail.com.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
PÓLICIA MILITAR
COMANDO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL - CPRE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

B O A T 97548

1 - LOCAL E DATA

Local PR. CIDADE PIRAIN Bairro LOT. 130 A ESPIRANCA
Cidade/UF NATAL P. Ref. MERCADINHO FORTALEZA
Data 29/11/2017 Hora do acidente 09:00 Hora do registro 09:40 Dia da semana Domingo

2 - NATUREZA DA OCORRÊNCIA

- Colisão Frontal - Colisão Lateral - Capotamento
 - Colisão Posterior - Colisão Transversal - Choque - Atropelamento
 - Outro(s) _____

3 - VEÍCULO 01:

Placa ou Chassi NO C: 3714 Cidade NATAL UF 12N
Marca/Mod. HONDA/CIVIC 1.50 Cor VERMELHA Ano 2012/2012
Proprietário EDUANALDO DA CRUZ COSTA Nº de Ocupantes 02
Condutor EDUANALDO MARCOS DO NASCIMENTO Data de Nasc. 27/04/1985
Endereço RUA DAS FLORES Nº 31 Fone 98705-7048
Bairro N. S. DA APARECIDA Cidade NATAL UF 12N
CPF N° 033200814-96 CNH N° 04276334573 Validade 16/07/2022 Categoria A1B
Local de Trabalho. / / Fone _____
End. / / Nº / Bairro / Cidade /

4 - VEÍCULO 02:

Placa ou Chassi NNK: 3652 Cidade NATAL UF 12N
Marca/Mod. HONDA/CIVIC 1.50 Cor VERMELHA Ano 2010/2010
Proprietário EDUANALDO DA CRUZ COSTA Nº de Ocupantes 01
Condutor EDUANALDO MARCOS DO NASCIMENTO Data de Nasc. 27/04/1985
Endereço RUA DAS FLORES Nº 31 Fone 98705-7048
Bairro N. S. DA APARECIDA Cidade NATAL UF 12N
CPF N° _____ CNH N° _____ Validade — / — / — Categoria —
Local de Trabalho. / / Fone _____
End. / / Nº / Bairro / Cidade /

5 - VEÍCULO 03:

Placa ou Chassi _____ Cidade _____ UF _____
Marca/Mod. _____ Cor _____ Ano _____ / _____
Proprietário _____ Nº de Ocupantes _____
Condutor _____ Data de Nasc. _____ / _____ / _____
Endereço _____ Nº _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
CPF N° _____ CNH N° _____ Validade — / — / — Categoria —
Local de Trabalho. _____ Fone _____
End. _____ Nº _____ Bairro _____ Cidade _____

6 - VEÍCULO 04:

Placa ou Chassi _____ Cidade _____ UF _____
Marca/Mod. _____ Cor _____ Ano _____ / _____
Proprietário _____ Nº de Ocupantes _____
Condutor _____ Data de Nasc. _____ / _____ / _____
Endereço _____ Nº _____ Fone _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____
CPF N° _____ CNH N° _____ Validade — / — / — Categoria —
Local de Trabalho. _____ Fone _____
End. _____ Nº _____ Bairro _____ Cidade _____

cação Número do Boletim: 97548 Número da Ocorrência: 723209 Data Registro: 13/11/2017 Hora Registro: 11:07:31 Número/Controle: 6BD27109E5A603A0



7 - VERSÕES DOS CONDUTORES

SOBRE V1 - Em que Rua/Av. Transitava? AV. CIDADE PIRAI
Em que sentido? ~~AV. CIDADE PIRAI / AV. ESPERANÇA / NOVA NATAL~~ Em que faixa? ~~100% DELTA~~
Versão do condutor ~~Allega que trafegava na Rua Matheus
Sizaus, Cananeias, quando ao entrar na
Av. CIDADE PIRAI foi surpreendido por um
carro que vinha em alta velocidade.~~

Assinatura do Condutor do V1

SOBRE V2 - Em que Rua/Av. Transitava? AV. CIDADE PIRAI
Em que sentido? ~~AV. CIDADE PIRAI / FRTM 02~~ Em que faixa? ~~100% DELTA~~
Versão do condutor ~~Allega que trafegava Novas
Vidais e não deu tempo a
colisão em V1.~~

Assinatura do Condutor do V2

SOBRE V3 - Em que Rua/Av. Transitava?
Em que sentido? _____ Em que faixa? _____
Versão do condutor _____

Assinatura do Condutor do V3

SOBRE V4 - Em que Rua/Av. Transitava?
Em que sentido? _____ Em que faixa? _____
Versão do condutor _____

Assinatura do Condutor do V4

Autenticação Número do Boletim: 97548 Número da Ocorrência: 723209 Data Registro: 13/11/2017 Hora Registro: 11:07:31 Número/Controle: 6BD27109E5A603AO

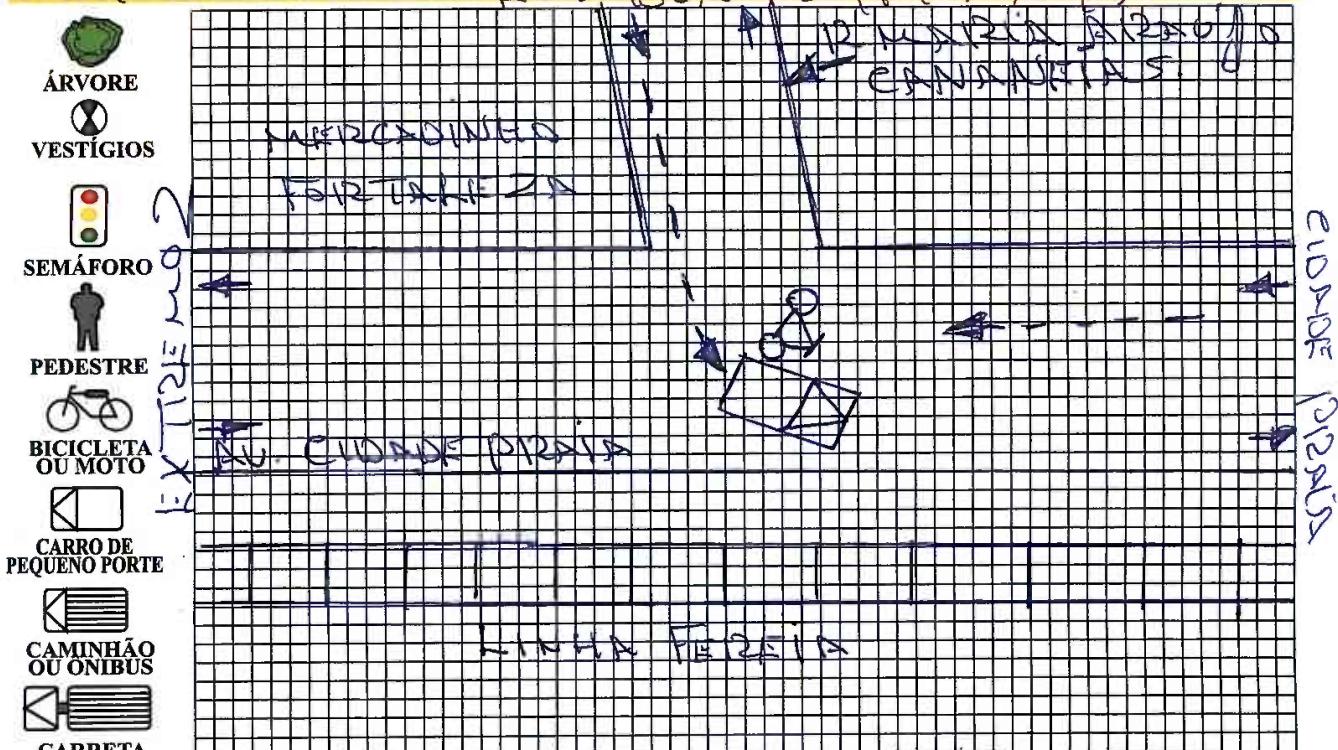


97548

8 - CONDIÇÕES DA VIA

Luminosidade	Cond./ Tempo	Tipo da Pista	Caract./ Pista	Cond./ Pista	Sinalização
<input type="checkbox"/> Amanhecedo	<input checked="" type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Asfalto	<input type="checkbox"/> Reta	<input checked="" type="checkbox"/> Seca	<input checked="" type="checkbox"/> Inexistente
<input checked="" type="checkbox"/> Pleno Dia	<input type="checkbox"/> Nublado	<input type="checkbox"/> Paralelepípedo	<input type="checkbox"/> Curva	<input type="checkbox"/> Molhada	<input type="checkbox"/> Do Agente de Trânsito
<input type="checkbox"/> Anoitecendo	<input type="checkbox"/> Chuva	<input type="checkbox"/> Concreto	<input type="checkbox"/> Aclive Íngreme	<input type="checkbox"/> Inundada	<input type="checkbox"/> Do Semáforo
<input type="checkbox"/> Noite c/ Iluminação	<input type="checkbox"/> Neblina	<input type="checkbox"/> Cascalho	<input type="checkbox"/> Aclive Suave	<input type="checkbox"/> Poças D'água	<input type="checkbox"/> Faixa de Pedestre
<input type="checkbox"/> Noite s/ Iluminação	<input type="checkbox"/> Outros	<input checked="" type="checkbox"/> Terra	<input type="checkbox"/> Declive Íngreme	<input type="checkbox"/> Oleosa	<input type="checkbox"/> Linha _____
<input type="checkbox"/> Iluminação Deficiente	_____	<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Declive Suave	<input type="checkbox"/> Enlameada	<input type="checkbox"/> Placa(s) _____
			<input type="checkbox"/> Lombada	<input type="checkbox"/> Em Obras	<input type="checkbox"/> Lombada eletrônica
			<input type="checkbox"/> Cruzamento	<input type="checkbox"/> Com Buraco	<input type="checkbox"/> Vel. Máx. Perm. _____ KM/H
			<input type="checkbox"/> Rotatória	<input type="checkbox"/> Com Areia	<input type="checkbox"/> _____
			<input type="checkbox"/> Retorno	<input type="checkbox"/> _____	<input type="checkbox"/> _____
			<input checked="" type="checkbox"/> Entroncamento	<input type="checkbox"/> _____	<input type="checkbox"/> _____
			<input type="checkbox"/> Bifurcação	<input type="checkbox"/> _____	<input type="checkbox"/> _____

9 - CROQUI DO ACIDENTE DE TRÂNSITO



10 - AVARIAS VISUALIZADAS PELO AGENTE DE TRÂNSITO

AVARIAS DO VEÍCULO 1

10/12 T5 100
LADO ESQ. LONGAIA-
NA DO LADO ESQ.
COLUNA ESGO. 1
10/12 T5 120U15012
15012 T5 DIANTEIRA
DO LADO ESGO.

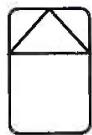


AVARIAS DO VEÍCULO 3

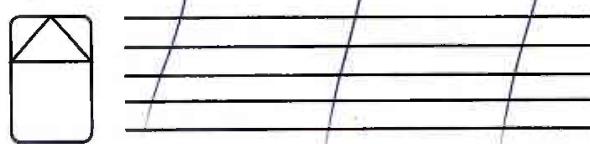


AVARIAS DO VEÍCULO 2

10/12 DIANTEIRA 120U1-
5012 T5 DIANTEIRA, QUEDA
PLACA.



AVARIAS DO VEÍCULO 4



Autenticação Número do Boletim: 97548 Número da Ocorrência: 723209 Data Registro: 13/11/2017 Hora Registro: 11:07:31 Número/Controle: 6BD27109E5A603A0



Assinado eletronicamente por: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE - 26/03/2020 10:57:18
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032610571773200000052607352>
Número do documento: 20032610571773200000052607352

Num. 54609510 - Pág. 3

11 - Vítima: condutor de V1 V2 V3 V4 Pedestre
Passageiro de V1 V2 V3 V4 Conduzido para: Clouds Sardin
 Testemunha
Presenciou: Fato Registro

Nome: LEONALDO MARIZ DO NASCIMENTO RG Nº: _____ Órgão Expedidor: _____ Data de Nascimento: 27/04/1985
Endereço: RUA DAS FLORES N°: 31 Fone: 98785-7048
Bairro: N. S. DA APARECIDA Cidade: NATAL UF: RN
Versão: _____

Assinatura _____ Hora _____

12 - Vítima: condutor de V1 V2 V3 V4 Pedestre
Passageiro de V1 V2 V3 V4 Conduzido para: _____
 Testemunha
Presenciou: Fato Registro

Nome: _____ RG Nº: _____ Órgão Expedidor: _____ Data de Nascimento: / /
Endereço: _____ N°: _____ Fone: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____
Versão: _____

Assinatura _____ Hora _____

13 - Vítima: condutor de V1 V2 V3 V4 Pedestre
Passageiro de V1 V2 V3 V4 Conduzido para: _____
 Testemunha
Presenciou: Fato Registro

Nome: _____ RG Nº: _____ Órgão Expedidor: _____ Data de Nascimento: / /
Endereço: _____ N°: _____ Fone: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____
Versão: _____

Assinatura _____ Hora _____

14 - Vítima: condutor de V1 V2 V3 V4 Pedestre
Passageiro de V1 V2 V3 V4 Conduzido para: _____
 Testemunha
Presenciou: Fato Registro

Nome: _____ RG Nº: _____ Órgão Expedidor: _____ Data de Nascimento: / /
Endereço: _____ N°: _____ Fone: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____
Versão: _____

Assinatura _____ Hora _____

15 - SOCORRISTA E VEÍCULO UTILIZADO

Placa: QWC-5133 Cidade: NATAL UF: RN Marca/Modelo: _____
Nome: _____ RG Nº: _____ Órgão Exp.: _____
Endereço: _____ N°: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ Fone: _____

16 - IMAGENS / FOTOS SIM NÃO AUTUAÇÃO SIM NÃO AIT N^o 1458-145891 CÓD/DESD. 501-0/0
A^o 145872 — 65992

17 - OBSERVAÇÃO DO AGENTE DE TRÂNSITO

- U2 FICOU COM A RESPONSABILIDADE DO SR RAFael FELIPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE CPF: 0501892554-12 TIN: 78865-9170
- CONDUZIU O V2 U2 NÃO APRESENTOU O CDF E FOI AUTUADO NO AIT 162, I 00 C 13 F 0 030 T.
- VEÍCULO LIBERADO P/ O V2 FALTA DE MELOS (V2).
- QUINTO INDETRAN ME.
- CONDUZIU O V2 NAO LEVEU CONDIÇÕES IDÔNEAS PARA ASSINAR A UVISSAO.

Nome Completo do Agente: Clouds Anderson M. Calvão

POSTO/GRAD.: C13 PM Nº: 2000874 Viatura: 107 Subunid.: 1º DPRE

Local e Data: NATAL, 29 de OUT de 2017 Assinatura do Agente de Trânsito: Clouds Anderson

icação Número do Boletim: 97548 Número da Ocorrência: 723209 Data Registro: 13/11/2017 Hora Registro: 11:07:31 Número/Controle: 6BD27109E5A603A0



Rio de Janeiro, 06 de Julho de 2018

Carta nº: 13065862

A/C: LEONARDO MARIZ DO NASCIMENTO

Nº Sinistro: 3180246147
Vitima: LEONARDO MARIZ DO NASCIMENTO
Data do Acidente: 29/10/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: MARCOS BATISTA FABRICIO

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: LEONARDO MARIZ DO NASCIMENTO

Valor: R\$ 4.893,75

Banco: 104

Agência: 000001953

Conta: 00000009944-5

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	4.893,75

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos punhos 25%

Graduação: Em grau intenso 75%

% Invalidez Permanente DPVAT: (75% de 25%) 18,75%

Valor a indenizar: 18,75% x 13.500,00 = R\$ 2.531,25

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoraslider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

